

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



CONTRATO Nº 027/2025-MPPA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A ACESSADA			
Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro		CNPJ nº: 04.895.728/0001-80	Insc. Estadual nº 15.074480-3
CEP: 66823-010	Cidade: Belém	Estado: PA	

B DADOS DO ACESSANTE			
Nome: PARA MINISTERIO PUBLICO			
Endereço: AVERTANO ROCHA, 17		CNPJ / CPF nº: 05.054.960/0001-58	
CEP: 66023-120	Cidade: BELEM	UF: PA	
Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			Instalação: 13722
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO ESTADUAL B-OPTANTE			Código CNAE: 5028411600
Tipo de Acessante:	CATIVO		
Modalidade de Acesso:	CARÁTER PERMANENTE		
Data da Energização:			

As partes acima identificadas, doravante denominadas **ACESSADA** e **ACESSANTE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, em conformidade com as condições previstas nos itens **A a L** e nas **Condições Gerais** de Contrato Compra de Energia Regulada, que integram este Contrato.

C CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO								
C.1. Tensão Nominal (kV)	C.2. Tensão Contratada (kV)	C.3. Subgrupo Tarifário	C.4. Frequência (Hz)	C.5. Perdas de Transformação (%)	C.6. Potência Instalada (kVA)	C.7. Horário Fora de Ponta	C.8. Horário de Ponta	C.9. Horário Reservado
13.8	13.8	B3	60	0	112,5	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:30 às 06:00

D	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL
	CONFORME ART. 23, RESOLUÇÃO 1.000/2021

E	PONTO DE CONEXÃO
	Ponto de conexão do sistema da distribuidora com as instalações elétricas da Unidade Consumidora

F	MODALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
F.1.	Pelo Total Medido (SIM)
F.2.	Por Montante Mensal Médio (MW médios) (NÃO)

G	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA
	Medido

H	PRAZO DE VIGÊNCIA
	Indeterminado

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



I	DO VALOR ESTIMADO	
	O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).	
J	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	Conta nº12101.03.091.1494.8758	Natureza da Despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001.

K	DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025-MPPA
	A presente contratação foi celebrada com inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme processo que aprovou a inexigibilidade da licitação, Processo nº <u>GEDOC Nº 167893/2024</u> e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada <u>05 / 05 /2025</u> .

L	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ACESSADA
	DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____ / ____ / ____

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a ACESSADA é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- (ii) o ACESSANTE é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) o acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, na Resolução ANEEL nº 1.000/2021 e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao ACESSANTE e contratados separadamente da energia elétrica; e
- (iv) ao ACESSANTE é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos, na condição de cativo, consumidor livre ou potencialmente livre, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, Resolução Normativa 1.000/2021 ou, conforme o caso, na condição de consumidor especial, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), conforme termos e condições abaixo descritos:

1. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CCER, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1. **ACESSADA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica;
 - 1.1.2. **ACESSANTE:** UNIDADE CONSUMIDORA que conecta suas instalações próprias a instalações de propriedade da ACESSADA;
 - 1.1.3. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - 1.1.4. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE:** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



- 1.1.5. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
- 1.1.6. **CONSUMIDOR LIVRE:** Agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire Energia Elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.
- 1.1.7. **CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE:** Consumidor livre que exerce a opção de contratar parte das necessidades de energia e potência das unidades consumidoras de sua responsabilidade com a ACESSADA local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos.
- 1.1.8. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem Energia Elétrica no ambiente de contratação livre.
- 1.1.9. **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER** contrato firmado pelo ACESSANTE com a ACESSADA o qual estabelece os termos e condições para compra e venda do montante de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado - ACR.
- 1.1.10. **ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo ACESSANTE quando se conecta a instalações de propriedade da ACESSADA ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do ACESSANTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de ACESSANTE;
- 1.1.11. **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos MUSD e de energia contratados ou verificados;
- 1.1.12. **MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL MONÔMIA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;
- 1.1.13. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA BRANCA:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia
- 1.1.14. **MODULAÇÃO:** Processo por meio do qual a Energia Elétrica Contratada é distribuída em montantes horários, por semana, por patamar, dentre os quais pode variar esta distribuição;
- 1.1.15. **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.16. **PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da ACESSADA e do ACESSANTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do ACESSANTE, não contemplando o seu SMF;



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



- 1.1.17. **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela ACESSADA considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados no CUSD;
- 1.1.18. **POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- 1.1.19. **POSTO TARIFÁRIO INTERMEDIÁRIO:** período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B;
- 1.1.20. **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.21. **PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;
- 1.1.22. **REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- 1.1.23. **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – SCEE:** sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.
- 1.1.24. **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da ACESSADA;
- 1.1.25. **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- 1.1.26. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. OBJETO

- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, a ser disponibilizada pela **ACESSADA** ao **ACESSANTE** no **PONTO DE CONEXÃO**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA – CEP 66.823-010 – Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



- 2.1.1. As condições particulares desta UNIDADE CONSUMIDORA encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes deste CCER.
- 2.1.2. Quando aplicável, o ACESSANTE deverá informar à ACESSADA sobre qualquer mudança relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à ACESSADA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

2.1.2.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da ACESSADA.

2.1.2.2. A comunicação do acessante à acessada deverá ser feito para o endereço eletrônico de Grandes Clientes da referida Distribuidora disponível no site da Equatorial Energia. O mesmo canal de entrada de todas as solicitações e reclamações de Grandes Clientes.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

O presente CCER entra em vigor a partir de energização do padrão, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados por prazo indeterminado, conforme estabelecido pela REN ANEEL 1.081/23, sendo que o prazo mínimo para denúncia do CCER é de 180 (cento e oitenta) dias da data pretendida.

- 3.1. Quando houver alteração do titular, permanecendo a instalação energizada, este contrato passará a vigorar a partir da data de sua devolução, conforme cláusulas específicas deste CCER. Desde que não haja instrumento específico de acordo entre os consumidores para manutenção da relação contratual.
- 3.2. Para os casos de alterações contratuais, estas passarão a vigorar em até um ciclo subsequente à data de devolução do presente contrato, salvo em casos de Redução de Demanda Contratada que deve seguir o prazo determinado no Art. 155 da resolução Aneel, nº 1.000/2021 e nos casos de migração para o Ambiente de Contratação Livre que será conforme data acordada entre as partes.
- 3.3. O ACESSANTE declara ter ciência que, independentemente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da unidade consumidora, esta deverá atender a todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 63, 94 e 241 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
- 3.4. Para todos os fins de direito, o ACESSANTE declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO bem como as normas e padrões da ACESSADA e demais agentes do setor elétrico.

4. DO PONTO DE CONEXÃO

- 4.1. A ACESSADA assume a responsabilidade pela manutenção e operação do seu sistema elétrico até o PONTO DE CONEXÃO, delimitando-se a sua responsabilidade até este ponto específico. É dever do ACESSANTE manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme instruções e procedimentos da ACESSADA, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações esparsas.
- 4.2. A partir do ponto de conexão, o ACESSANTE será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



como pela preservação do sistema da ACESSADA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

5. DAS DEMANDAS CONTRATADAS E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

5.1. A ACESSADA colocará os valores de DEMANDA CONTRATADA à disposição do ACESSANTE no PONTO DE CONEXÃO, durante o Período de Fornecimento da Energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item F deste CCER:

- a) Se assinalado o subitem F.1 deste CCER, a Energia Elétrica Contratada será os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na UNIDADE CONSUMIDORA; ou
- b) Se assinalado o subitem F.2 deste CCER, a Energia Elétrica Contratada será os montantes mensais estipulados no item G deste CCER, de acordo com a opção indicada no item F deste CCER.

5.2. Qualquer alteração da DEMANDA CONTRATADA, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo.

5.3. A DEMANDA DE INJEÇÃO deve ser o valor por ela declarado de sua máxima potência injetável no sistema, a qual deve ter valor maior ou igual à diferença entre a potência instalada e a carga própria.

5.3.1. Será considerada como CARGA PRÓPRIA de central geradora a carga constituída pelas seguintes parcelas:

- a) demanda interna da usina, incluindo serviços auxiliares e infraestrutura local;
- b) perdas elétricas em instalações de interesse restrito; e
- c) carga conectada à central geradora, desde que da mesma pessoa jurídica e existente no local ou em área contígua à área da central geradora.

5.4. A ACESSADA atenderá às solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA, desde que formalizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, para os consumidores pertencentes ao subgrupo AS ou A4; ou 180 (cento e oitenta) dias, para consumidores pertencentes aos demais grupos.

5.5. A modulação dos montantes mensais indicados no item G deste CCER deverá ser realizada segundo o perfil de carga da UNIDADE CONSUMIDORA indicada no item B deste CCER, conforme regulamentação específica.

6. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

6.1. A ACESSADA instalará equipamentos de medição nas UNIDADES CONSUMIDORAS, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

6.1.1. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de Energia Elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre o ACESSANTE e a ACESSADA.

6.2. A ACESSADA efetuará as leituras de modo a possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil

6.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 em seu Capítulo IX – DA LEITURA.

7. DAS TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA

7.1. As tarifas aplicáveis à ENERGIA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderá àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



Condições Específicas, válidas para a área de concessão da ACESSADA, estando sujeitas a reajustes, revisões periódicas e extraordinárias, em conformidade com as normas aplicáveis.

- 7.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.
- 7.2. Ao ACESSANTE serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas Condições Específicas acima, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:
- a) Modalidade Tarifária Horária Branca: com distinção horária, considera-se:
 - i. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta, uma tarifa para o posto tarifário intermediário e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
 - b) Modalidade Tarifária Horária Azul: com distinção horária, considera-se:
 - i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta; e
 - ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
 - c) Modalidade Tarifária Horária Verde: com distinção horária, considera-se:
 - i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
 - ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- 7.2.1. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses:
- a) a pedido do ACESSANTE, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
 - b) a pedido do ACESSANTE, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da ACESSADA;
 - c) a pedido do ACESSANTE, desde que haja enquadramento na modalidade tarifária horária branca, observadas as disposições dos artigos 222 e 223 da REN 1.000/2021 ou
 - d) quando ocorrer alteração na DEMANDA CONTRATADA, na tensão de conexão ou na opção de faturamento que impliquem em novo enquadramento nos critérios do artigo 220 da Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021.
- 7.3. Fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo indicado nas Condições Específicas deste CCER, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



- 7.3.1. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 7.3.2. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o horário de ponta acima referido como sendo aquele destacado nas Condições Específicas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados descritos na tabela acima, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela ACESSADA ao ACESSANTE.
- 7.4. A ACESSADA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação ao ACESSANTE, por escrito, na forma prevista neste CONTRATO.
- 7.5. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a ACESSADA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários.
- 7.5.1. As tarifas devem ser aplicadas de acordo com o tipo de usuário, o grupo e subgrupo, classe e subclasse e a modalidade tarifária a que estiver enquadrada a unidade consumidora.
- 7.5.2. Quando a classificação da unidade consumidora implicar alteração da tarifa homologada aplicável, deverá ser celebrado aditivo contratual.
- 7.5.3. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, nos termos do inciso V, do art. 145 da REN 1000.

8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O valor a ser pago mensalmente pelo ACESSANTE, exceto nos casos de opção de faturamento pelo grupo B, será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia (TE):
- 8.1.1. Pelo total medido da Energia Elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, a cada Ciclo de Faturamento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no subitem F.1 deste CCER, observado o disposto nesta Cláusula, conforme o caso; ou
- 8.1.2. Pelo montante fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento, caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade indicada no subitem F.2 deste CCER, observado o disposto nesta Cláusula, conforme o caso.
- 8.2. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica Contratada, conforme indicado no subitem F.2 deste CCER. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{MW médio contratado} \times \text{HORAS ciclo} \times \text{TE comp (p)}$$

- 8.3. Quando o montante de Energia Elétrica ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medida em cada posto horário "p" do Ciclo de

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br



JMV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



Faturamento, em megawatt-hora (MWh);
 TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;
 MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento;
 HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e
 p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 8.4. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no subitem F.1 deste CCER, energia Elétrica ativa será:

$$\text{FEA (p)} = \text{EEAM (p)} \times \text{TE comp (p)}$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);
 EEAM(p) = montante de Energia Elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);
 TEcomp(p) = tarifa de energia "TE" definida no *caput* desta Cláusula;
 MWmédio Contratado = montante de energia indicado em MWmédio e fixado no item G deste CCER para cada mês do Período de Fornecimento;
 HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e
 p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- 8.5. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.
- 8.6. Caso o ACESSANTE seja participante do SCEE, para aplicação da regra estabelecida no item 8.1, a energia compensada no ciclo de faturamento deve ser:
- 8.6.1. faturada conforme os arts. 655-G a 655-S da REN 1.000/2021; e
 - 8.6.2. deduzida dos montantes de energia elétrica ativa medidos em cada posto horário.
- 8.7. O ACESSANTE efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do ACESSANTE, poderá a ACESSADA consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.
- 8.7.1. Os custos e encargos de uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do ACESSANTE, conforme contrato específico celebrado entre o ACESSANTE e a ACESSADA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da Energia Elétrica.
 - 8.7.2. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
 - 8.7.3. A ACESSADA entregará mensalmente ao ACESSANTE uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do suprimento de energia elétrica referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.
 - 8.7.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.
 - 8.7.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1%



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



(um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

9. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 9.1. Quando do inadimplemento do ACESSANTE de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à ACESSADA exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 345 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.
- 9.2. Para o ACESSANTE Potencialmente Livre, a ACESSADA poderá, alternativamente à garantia, exigir a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre. Para tanto, a ACESSADA deve notificar o ACESSANTE Potencialmente Livre, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.
- 9.3. Essa garantia não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. Em caso de inadimplemento, a ACESSADA poderá optar por:
- a) Executar (total ou parcialmente) a garantia; ou
 - b) Suspender o fornecimento de energia.
- 10.2. Se a ACESSADA optar pela execução da garantia oferecida pelo ACESSANTE, ela deverá notificar o ACESSANTE por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.
- 10.3. Se a ACESSADA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o ACESSANTE informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao ACESSANTE com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria Fatura.
- 10.3.1. A notificação a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo deve ser feita ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual/Distrital, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.
- 10.4. Caso a ACESSADA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da fatura não paga, a ACESSADA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.
- 10.5. Além da hipótese de suspensão já previstas acima e das hipóteses em que a ACESSADA pode interromper o fornecimento de forma imediata, previstos na regulamentação em vigor, a ACESSADA também poderá suspender o fornecimento, nas hipóteses elencadas no CUSD celebrado entre o ACESSANTE e a ACESSADA

11. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a ACESSADA e o ACESSANTE deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- i. mediante acordo entre as PARTES;



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



- ii. o desligamento da ACESSANTE inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), importa em rescisão concomitante do presente CONTRATO;
 - iii. por falência, ou insolvência civil de qualquer das PARTES, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da ACESSANTE, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - iv. pela ACESSANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a ACESSADA de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - v. por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - vi. ação da ACESSADA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 138 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.
 - vii. Rescisão do CUSD
- 11.1.1. Faculta-se à ACESSADA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial o artigo 70 da REN 1.000/2021.
- 11.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo ACESSANTE à ACESSADA a título de ENCARGO DE USO ou ainda eventuais penalidades.
- 11.3. O encerramento contratual antecipado, seja por culpa da ACESSANTE, ou seja por decisão unilateral desta, nos termos do item “vi” da subcláusula 11.1 acima, implica na cobrança correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 06 (seis) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na modalidade de Energia Elétrica contratada, indicada no item F deste CCER:
- 11.3.1. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica contratada, conforme indicado no subitem F.2 deste CCER, o valor correspondente aos montantes mensais indicados no item G deste CCER
- 11.3.2. Caso o ACESSANTE seja atendido sob a modalidade de Energia Elétrica medida, conforme indicado no subitem F.1 deste CCER, o valor correspondente à média da Energia Elétrica consumida nos 12 (doze) meses precedentes ao encerramento, em conformidade com os dados de medição da ACESSADA ou da CCEE
- 11.4. A ACESSANTE declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- i. por culpa da ACESSADA; ou
 - ii. decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra de culpa da ACESSANTE;
- 12. DO COMPROMISSO DE INTEGRIDADE**
- 12.1. As PARTES reconhecem e se comprometem a firmar o Anexo I – Compromisso com Integridade, cujas disposições estabelecem premissas éticas e obrigações destinadas ao combate à corrupção, consideradas parte integrante deste instrumento.
- 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 13.1. ACEPTÕES



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



- 13.1.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), além das demais normas, regulamentos e decretos relacionados com a matéria e adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento ("Legislação Aplicável").
- 13.1.2. Todos os termos capitalizados serão interpretados conforme sua respectiva definição na LGPD e de acordo com as interpretações e definições estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- 13.2. **OBRIGAÇÕES GERAIS – O RECEPTOR:**
- 13.2.1. Compromete-se a cumprir a Legislação Aplicável, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Equatorial Energia em situação de infração da referida legislação.
- 13.2.2. Declara possuir inequívoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos Dados Pessoais obtidos através da relação contratual firmada com a Equatorial Energia que não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo Tratamento indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros relacionados à ACESSANTE.
- 13.2.3. Compromete-se a não utilizar qualquer Dado Pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste documento, e somente poderá tratar Dados Pessoais a fim de cumprir suas obrigações com base neste instrumento ou conforme as instruções da Equatorial Energia, jamais para qualquer outro propósito.
- 13.2.4. Compromete-se a tratar os Dados Pessoais de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento. Quando a ACESSANTE atuar em nome da Equatorial Energia e mediante instruções desta, caso considere que não possui informações suficientes para o Tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento, ou que uma instrução infringe a Legislação Aplicável, a ACESSANTE deverá notificar a Equatorial Energia e aguardar novas instruções.
- 13.2.5. Compromete-se a cooperar com a Equatorial Energia para garantir o cumprimento tempestivo de todos os comandos da Legislação Aplicável.
- 13.2.6. Compromete-se a não criar versões, dar acesso ou modificar os Dados Pessoais recebidos da Equatorial Energia e, ainda, deverá destruir e/ou deletar todos os Dados Pessoais que tenha recebido ao término deste contrato mediante orientações da Equatorial Energia.
- 13.2.7. Compromete-se a submeter requisições feitas pelos Titulares dos dados, autoridades competentes, incluindo a ANPD, ou terceiros à apreciação da Equatorial Energia para adoção das providências.
- 13.2.8. Compromete-se a não compartilhar com terceiros os Dados Pessoais que tratar no âmbito deste instrumento, exceto se houver autorização expressa da Equatorial Energia se for estritamente necessário para o cumprimento das presentes obrigações contratuais, ou em virtude de determinação legal ou regulatória.
- 13.2.9. Na hipótese de a ACESSANTE compartilhar ou transferir Dados Pessoais relacionados ao presente instrumento, deverá garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais e observância à Legislação Aplicável, responsabilizando-se por todas as ações e/ou omissões realizadas por terceiros, relativas ao tratamento de Dados Pessoais, como se as tivesse realizado;



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



- 13.2.10. Ao final deste contrato, seja por término do prazo inicial, pelo término de qualquer período adicional acordado entre as partes ou mediante pedido de rescisão antecipada, ou ainda a qualquer tempo, a ACESSANTE deverá devolver ou eliminar de forma segura e definitiva os Dados Pessoais recebidos em virtude do Contrato, a exclusivo critério da ACESSADA, inclusive eventuais cópias;
- 13.2.11. Caso a ACESSADA necessite da comprovação do descarte e dos meios adotados para tal, deverá a ACESSANTE proceder com a disponibilização por meio de relatório ou outro meio de registro ajustado entre AS PARTES;
- 13.2.12. A ACESSANTE se compromete a disponibilizar quando requisitado pela ACESSADA, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, os documentos que demonstrem o cumprimento às obrigações estabelecidas na Legislação Aplicável, neste Contrato ou nas instruções da ACESSADA, exceto quando em virtude da lei o prazo deva ser inferior, sendo facultado à ACESSADA, ainda, a realização de auditorias, à sua discricionariedade, ao menos, 01 (uma) vez ao ano, por si ou mediante terceiros por ela indicados, nos documentos ou sistemas da ACESSANTE, desde que haja comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a ACESSADA garantir o mínimo de interferência possível nas atividades ordinárias da ACESSANTE.
- 13.3. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS - O RECEPTOR compromete-se a:
- 13.3.1. Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pela Equatorial Energia utilizando tecnologias avançadas, considerando o custo de aplicação, a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo Tratamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos Dados Pessoais, de forma accidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de Tratamento nos termos do Art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("Incidente").
- 13.3.2. Atender ou ultrapassar as exigências da Legislação Aplicável e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pela Equatorial Energia.
- 13.3.3. Em caso de Incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo, informar à Equatorial Energia, por escrito, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomou ciência, comunicando no mínimo as seguintes informações:
- (i) data e hora do Incidente;
 - (ii) data e hora da ciência;
 - (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente;
 - (iv) número de Titulares afetados (volumetria do Incidente);
 - (v) a informação quanto aos Titulares dos dados afetados;
 - (vi) os riscos relacionados ao Incidente;
 - (vii) as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente;
 - (viii) a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados;
 - (ix) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - (x) dados de contato de seu Encarregado ou, não havendo Encarregado, de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
 - (xi) descrição das possíveis consequências do evento.



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



- 13.3.4. A ACESSANTE responderá solidariamente pelo Incidente, exceto nos casos em que dê causa exclusivamente ou por terceiros por si engajados no Tratamento de Dados relativos ao presente instrumento, situação em que responderá integralmente pelo Incidente.

13.4. Da Responsabilidade

- 13.4.1. Na hipótese de a ACESSANTE deixar de observar a Legislação Aplicável, as disposições contidas neste instrumento, ou as instruções lícitas impostas pela Equatorial Energia, incidirá na obrigação de indenizar a Equatorial Energia e terceiros porventura impactados, pelas perdas e danos, suportando as consequências do referido descumprimento, incluindo mas não se limitando ao resultado de reclamações, ações judiciais ou procedimentos administrativos ou arbitrais que venham a ser propostas em face da Equatorial Energia, despesas processuais judiciais, administrativas, arbitrais e honorários advocatícios despendidos para sua defesa, em qualquer instância ou tribunal, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela ANPD, além de qualquer outra situação que exija o desembolso de valores, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, conforme previsão contida no arts. 153, 154, 154-A do Código Penal Brasileiro, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- 13.4.2. Mesmo após o término da vigência deste instrumento, as obrigações da ACESSANTE, enquanto Agente de Tratamento, perdurarão enquanto realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais a que tiver acesso em decorrência deste instrumento.

14. CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais não podendo ser divulgadas para terceiros sem consentimento escrito da PARTE reveladora, sendo certo que a confidencialidade do presente instrumento não será aplicável a informações que:
- a) sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal fato não decorra de violação, por uma das PARTES, das disposições contidas neste CUSD;
 - b) sejam divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a PARTE obrigada judicialmente notificará a PARTE reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada;
 - c) sejam aprovadas para divulgação por autorização prévia e por escrito da PARTE reveladora das informações confidenciais;
 - d) sejam prestadas mediante exigência legal ao ONS e à ANEEL, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.
- 15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente CONTRATO, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação, conforme inciso XIII do art. 145 da REN 1000.

16. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 16.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo ACESSANTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

EQUATORIAL ENERGIA PARÁ

Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Central de Atendimento Grandes Clientes 0800 280 3216

www.pa.equatorialenergia.com.br



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



- 16.2. Os itens I, J e K deste CONTRATO deverão ser preenchidos quando o ACESSANTE for submetido à Lei de Licitações e Contratos, exclusivamente.
- 16.3. Caso o ACESSANTE submeta-se à submeta-se à Lei de Licitações e Contratos poderá fornecer dados para preenchimento dos itens I, J e K deste CONTRATO.
- 16.4. As alterações ao presente CONTRATO somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 16.5. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 16.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo ACESSANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela ACESSADA.
- 16.7. A partir da entrada em vigência deste CONTRATO ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 16.8. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.
- 16.9. O ACESSANTE declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 16.10. Após a assinatura do presente CONTRATO, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 16.11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, no referido Estado onde a distribuidora tem a concessão, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, exceto para administração pública em que considerar-se-á o foro da sede da mesma, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MDV

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER	
CC nº 3023058412	Contrato nº 1105616491



Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 07 / 05 / 2025.

ACESSANTE	ACESSADA
PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158 Nome: Cargo: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158 Dados: 2025.05.07 13:43:22 -03'00'	GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE DIRETOR PRESIDENTE
Nome: Cargo: CPF nº:	GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE SUPERINTENDENTE
Nome: Cargo: CPF nº:	Sergio Watanabe Costa SERGIO WATANABE COSTA EXECUTIVO DE GRANDES CLIENTES
Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº: gov.br Documento assinado digitalmente ALINE MISUE FUKUSHIMA MURAKAMI Data: 06/05/2025 13:11:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Testemunha: JURACI NEGRÃO DE VILHENA JURACI NEGRÃO DE VILHENA CONSULTOR DE GRANDES CLIENTES





ANEXO - COMPROMISSO COM INTEGRIDADE

Este anexo se aplica à execução do objeto previsto no instrumento firmado entre as PARTES, do qual este compromisso é parte integrante.

1. A convenção de vontade reduzida no presente Anexo é aplicável às PARTES, aos seus representantes, sócios, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, diretores, administradores, colaboradores e todos os terceiros agindo em nome ou no interesse das PARTES.
2. As PARTES se obrigam a cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos de combate à corrupção, à improbidade administrativa, a atos contra a Administração Pública, cartel, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e armas de proliferação em massa, incluindo, especialmente, as Leis nº 12.846/2013 – regulada pelo Decreto nº 11.129/2022 –, bem como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021, nº 8.429/1992, nº 8.137/1990, nº 9.504/1997, nº 9.613/1998, nº 12.529/2011, nº 12.813/2013, nº 12.850/2013, nº 13.260/2016, nº 13.810/2019, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, o Decreto Federal nº 3.678/2000, o *Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos* (“FCPA”)¹ e outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública (“Leis Anticorrupção”).
 - 2.1 A CONTRATADA deverá, em relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Contrato:
 - a. desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações;
 - b. elaborar e preparar seus registros e relatórios apropriados;
 - c. manter os registros e relatórios referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato.
3. As PARTES, com relação à execução deste Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer, bem como a não aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor em dinheiro ou vantagem que possa ser considerada indevida, independentemente da forma, a qualquer agente público ou terceira pessoa a ele relacionada com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, violando as Leis Anticorrupção.
4. A CONTRATADA declara que:
 - a. suas atividades são executadas em conformidade com a legislação vigente, assim como que detém as aprovações necessárias para celebrar o Contrato e executar o objeto previsto;
 - b. não lhe foi imposta qualquer tipo de sanção disciplinar, nem a seus sócios ou colaboradores no contexto das Leis Anticorrupção.
 - c. tem conhecimento do Código de Ética e Conduta e da Política Anticorrupção da CONTRATANTE, bem como se compromete a cumprir as referidas normas, no que couber;

¹ A Equatorial Energia possui como acionista um fundo dos EUA (Black Rock) e algumas ações pulverizadas no mercado com ADR's. Sendo assim, aplicável o FCPA.



- d. se compromete a promover as boas práticas no apoio e no respeito a proteção dos direitos humanos;
 - e. evita incorrer em qualquer forma de abusos de direitos;
 - f. não pratica e possui mecanismos para combater qualquer forma de trabalho forçado, degradante, análogo à escravidão, bem como trabalho infantil ou qualquer outro que transgrida os dispositivos legais que regulem as matérias citadas;
 - g. não tolera e repudia, em sua organização, qualquer prática de discriminação, exclusão ou preferência em razão de gênero, raça, etnia, cor, religião, orientação sexual, opinião política, nacionalidade ou outra forma de distinção indevida;
 - h. respeita a legislação ambiental, bem como atua de modo a preservar o meio ambiente, responsabilizando-se pelas práticas danosas e irregularidades ambientais a que der causa;
 - i. possui comprovação de qualificação, habilitação, capacitação e autorização de seus colaboradores para o exercício dos serviços contratados, com base nas normas e nos procedimentos operacionais de trabalho cabíveis;
5. A CONTRATADA declara que não há quaisquer investigações, indiciamentos, medidas cautelares, sanções, embargos, inquéritos, procedimentos investigatórios e de responsabilização, denúncias ou ações penais, cíveis ou administrativas por alegações de violações às Leis Anticorrupção, envolvendo a CONTRATADA, seus representantes, sócios, empresas filiadas, coligadas ou controladas, prepostos, subcontratados, diretores, administradores, colaboradores e todos os terceiros agindo em seu nome ou em seu interesse.
- 5.1 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção, das obrigações e declarações previstas neste Compromisso. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE com a maior brevidade possível.
6. Qualquer violação das declarações aqui dispostas pela CONTRATADA, relacionada ou não às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato, dará o direito à CONTRATANTE de rescindir motivadamente o Contrato.
- 6.1 A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas neste compromisso e nas Leis Anticorrupção.
7. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer terceiro para a prestação dos serviços objeto deste Contrato com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.1 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que suas subcontratadas estejam aderentes às normas mencionadas neste Anexo, bem como ao Código de Ética e Conduta e à Política Anticorrupção da CONTRATANTE (no que couber), por meio de termo de compromisso ou documento de teor similar a este Compromisso com Integridade, cuja elaboração e celebração serão de responsabilidade da CONTRATADA.



8. Toda e qualquer interação com agente público pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE no contexto deste Contrato deverá ser precedida de autorização expressa da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA seguir as regras dispostas na Política Anticorrupção da CONTRATANTE.
9. Com o propósito de verificar o fiel cumprimento deste Contrato e o respeito à legislação aplicável, em especial às Leis Anticorrupção, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE terá o direito de solicitar informações e documentos. A CONTRATADA concorda em disponibilizar qualquer pessoa que esteja sob sua orientação ou controle, incluindo, entre outros, os diretores, sócios, administradores e empregados, para responder a questões, consultas ou ser entrevistada conforme a CONTRATANTE considerar apropriado, de forma célere e com o devido suporte documental.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam para que produza todos os efeitos de direito.

Belém(PA), 7 de maio de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158 Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158 Dados: 2025.05.07 13:43:47 -03'00' Nome: Cargo: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE DIRETOR PRESIDENTE
Nome: Cargo: CPF nº:	GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE SUPERINTENDENTE
Nome: Cargo: CPF nº:	Sergio Watanabe Costa SERGIO WATANABE COSTA EXECUTIVO DE GRANDES CLIENTES
Testemunha: Nome: MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291 Cargo: CPF nº: Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291 Dados: 2025.05.07 13:44:05 -03'00'	Testemunha: JURACI NEGRÃO DE VILHENA JURACI NEGRÃO DE VILHENA CONSULTOR DE GRANDES CLIENTES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de compra de energia regulada – CCER para o imóvel do Rofama do MPPA no município de Belém/PA**, localizado à Avertano Rocha nº 17, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações técnicas e condições gerais da prestação de serviços de compra de energia regulada estão estabelecidas no contrato padronizado, em anexo, fornecido pela empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, concessionária e única prestadora do serviço no Estado do Pará. A seguir estão destacadas as principais especificações técnicas presentes no mencionado documento:

2.1.1. Das características técnicas do fornecimento:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO								
Tensão Nominal (kV)	Tensão Contratada (kV)	Subgrupo Tarifário	Frequência (Hz)	Perdas de Transformação (%)	Potência Instalada (kVA)	Horário Fora de Ponta	Horário de Ponta	Horário Reservado
13,8	13,8	B3	60	2,5	112,5	21:31 às 18:29	18:30 às 21:30	21:30 às 06:00

- 2.1.2. Da Justificativa da Tensão Nominal: conforme Artigo 23, Resolução 1.000/2021;
- 2.1.3. Da Modalidade de Energia Elétrica a ser Contratada: pelo total de consumo medido no local;
- 2.1.4. Do Montante da energia a ser contratada: medido no local;
- 2.1.5. Do código no Catálogo de Compras Governamentais: 4120 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado.

Obs: O valor anual estimado do certame é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com base no que dispõe a Resolução Homologatória nº 3.371, de 06 de agosto de 2024, que homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2024 da Equatorial Para Distribuidora de Energia S.A;

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *comprasgovernamentais* e as consignadas no Termo de Referência, prevalecem as consignadas no Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A justificativa para a contratação direta encontra respaldo na singularidade e na exclusividade do serviço de fornecimento de energia elétrica necessário ao pleno funcionamento dos serviços prestados no prédio do Rofama do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Rua Avertano Rocha nº 17, Belém/PA, em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No Estado do Pará, observa-se a existência de apenas uma concessionária de energia elétrica, qual seja, a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o número 04.895.728/0001-80. Esta empresa, sediada em



Belém/PA, detém a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme formalizado no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/1998-ANEEL.

3.2. Ademais, cabe ressaltar que a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) são de suma importância para a sociedade, especialmente porque se trata de serviços essenciais que garantem a proteção dos direitos dos cidadãos, a fiscalização do cumprimento da lei e a promoção da justiça. sendo assim, elencamos abaixo os principais aspectos dessa importância, considerando que vários desses serviços dependem do fornecimento ininterrupto de energia elétrica, pois atualmente muitos procedimentos e processos são realizados por meio de aplicativos de informática que necessitam de energia elétrica para sua disponibilização. Além disso, o fornecimento de energia elétrica é necessário não apenas para esses aplicativos, mas também para assegurar a iluminação, segurança e climatização dos ambientes:

3.2.1. Proteção dos Direitos Humanos e Coletivos: O MPPA atua na defesa dos direitos humanos e dos interesses coletivos, como saúde, educação, meio ambiente e patrimônio público. A interrupção desses serviços pode resultar em prejuízos significativos para a população, principalmente para os grupos mais vulneráveis. Muitos desses serviços são viabilizados por meio de sistemas informatizados que precisam de energia elétrica para funcionar adequadamente, além de necessitarem de ambientes adequadamente iluminados e climatizados para a realização de suas atividades.

3.2.2. Fiscalização e Controle da Legalidade: A continuidade dos serviços do MPPA é crucial para a fiscalização do cumprimento das leis e a repressão de práticas ilícitas. A interrupção no fornecimento de energia elétrica poderia prejudicar investigações, processos e o funcionamento das promotorias de justiça, enfraquecendo o controle da legalidade. Atualmente, grande parte dessa fiscalização é realizada com o auxílio de aplicativos e sistemas eletrônicos que dependem de energia elétrica. Além disso, a segurança física dos locais de trabalho é fundamental, e depende de sistemas de vigilância que requerem energia elétrica para operar.

3.2.3. Garantia de Acesso à Justiça: A regularidade no funcionamento do MPPA assegura que a população tenha acesso contínuo à justiça, por meio do atendimento ao público, orientação jurídica e propositura de ações judiciais e extrajudiciais. Esses atendimentos e orientações frequentemente utilizam plataformas digitais que requerem energia elétrica para operar. Além disso, a qualidade do atendimento é diretamente influenciada por ambientes bem iluminados e



climatizados, que garantem um ambiente confortável e seguro para servidores e cidadãos.

- 3.2.4. Estabilidade Institucional: A prestação contínua e regular dos serviços do MPPA reforça a confiança da sociedade nas instituições públicas e na justiça. A falta de energia elétrica pode comprometer a percepção de eficiência e credibilidade da instituição, especialmente quando os serviços essenciais são interrompidos devido à falha de sistemas eletrônicos. A segurança dos dados e documentos, assim como a integridade dos processos judiciais, também dependem de sistemas protegidos por energia elétrica.
- 3.2.5. Prevenção e Resolução de Conflitos: O MPPA desempenha um papel fundamental na mediação e resolução de conflitos, tanto individuais quanto coletivos. A interrupção dos serviços pode retardar a resolução de disputas e agravar tensões sociais. O uso de ferramentas eletrônicas para mediar esses conflitos depende diretamente do fornecimento de energia elétrica. Além disso, a segurança e a comodidade dos ambientes onde ocorrem essas mediações são essenciais para a eficácia do processo.
- 3.2.6. Funcionamento Administrativo: O pleno funcionamento das atividades administrativas do MPPA depende do fornecimento ininterrupto de energia elétrica, que é essencial para a operação de sistemas de informática, comunicação e outros recursos tecnológicos necessários para a execução de suas atribuições. Desde a tramitação de processos até a comunicação interna e externa, todos esses aspectos são impactados pela disponibilidade de energia elétrica. A iluminação adequada dos escritórios e a climatização dos ambientes de trabalho são igualmente fundamentais para manter um ambiente de trabalho produtivo e seguro.

Portanto, garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo MPPA é fundamental para manter a ordem jurídica, a proteção dos direitos dos cidadãos e a confiança da sociedade nas instituições públicas. O fornecimento ininterrupto de energia elétrica é, sem dúvida, um componente essencial para que o MPPA possa cumprir sua missão institucional de forma eficaz e ininterrupta, especialmente na era digital, onde a dependência de sistemas eletrônicos é cada vez maior, e para garantir condições adequadas de iluminação, segurança e climatização nos ambientes de trabalho

Por fim, a justificativa para a contratação direta com a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A se fundamenta na ausência de competição decorrente do cenário de monopólio no serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Pará, bem como na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Ministério Público do Estado do Pará à sociedade, cumprindo assim sua missão institucional de forma eficaz e ininterrupta,

especialmente na era digital, onde a dependência de sistemas eletrônicos é cada vez maior.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Consiste a solução na compra de energia regulada – CCER, fornecido pela empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, concessionária e única prestadora do serviço no Estado do Pará.
- 4.2. Destaca-se que as demais descrições da solução e respectivas condições encontram-se detalhadamente descritas no Contrato de compra de energia regulada – CCER, fornecido e padronizado pela concessionária local e que segue em anexo.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço:

- 5.1.1. O serviço de venda de energia elétrica pode ser classificado como comum, nos termos do art.6º, XIII da Lei 14.133/2021, uma vez que é regulado, em âmbito nacional, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, possuindo assim padrões de prestação e aferição, estes definidos nas resoluções da agência reguladora.
- 5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de grande vulto, conforme o art.6º, XX II da Lei 14.133/2021.

5.2. Os quantitativos:

- 5.2.1. Considerando a carga instalada no imóvel do MPPA no município de Belém/PA, definiu-se o consumo anual de 50.320,00 Kwh.

5.3. A especificação do serviço:

- 5.3.1. A especificação do serviço encontra-se no item 2.1 deste instrumento, bem como no Contrato padronizado pela Empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia Elétrica S.A, em anexo.

5.4. O prazo de duração e prorrogação do contrato:

- 5.4.1. O prazo de vigência da contratação **é por tempo indeterminado**, com base no art.109 da Lei 14.133/2021, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contestações Públicas-PNPC, na forma do artigo 183 da Lei 14.133/2021, com exclusão do dia do começo.
- 5.4.2. O prazo de vigência por tempo indeterminado, de que trata o item anterior, encontra-se condicionada, a comprovação a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Além dos requisitos descritos no Contrato de compra de energia regulada – CCER, a contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- 6.1.1. Trata-se de serviço de fornecimento contínuo, visto que o fornecimento de energia elétrica consiste em necessidade permanente e indispensável ao funcionamento do imóvel,
- 6.1.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.
- 6.1.3. Não haverá garantia de contratação de que trata o art.96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pois que se trata de contrato de adesão, sendo o serviço oferecido em regime de monopólio.

6.2. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias e obrigações:
- 6.2.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 6.2.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- 6.2.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 6.2.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.2.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
- 6.2.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 6.2.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 6.2.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.2.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, observar as regras **estabelecidas** na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022;
- 6.2.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.3. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:
- 6.3.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 6.3.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.3.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.3.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.3.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 6.3.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.3.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.3.2.4. Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021;
- 6.3.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.3.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.8.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.8.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.8.2.6.3. **Regularidade** Trabalhista;
- 6.3.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.3.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.3.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.3.2.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.3.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.3.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.3.2.13. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:
- 6.3.2.13.1. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;

- 6.3.2.13.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;
- 6.3.2.13.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebradas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;
- 6.3.2.13.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, para conhecimento;
- 6.3.2.14. Nos casos descritos no subitem 6.3.2.13, preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

- 7.1. Os prazos, condições de entrega, recebimento do serviço e garantia estão descritos no Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, fornecido e padronizado pela concessionária local e que segue em anexo.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. Em conformidade ao que dispõe o Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, fornecido e padronizado pela concessionária local e que segue em anexo, estão descritas a seguir as condições de pagamento.
- 9.2. O Contratante efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do Contratante, poderá a Contratada consolidar todos os valores faturados referentes às UNIDADES CONSUMIDORAS sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.
- 9.2.1. Os custos e encargos de uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do ACESSANTE, conforme contrato específico celebrado entre o Contratante e a Contratada e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da Energia Elétrica.
- 9.2.2. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 9.2.3. A Contratada entregará mensalmente ao Contratada uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do suprimento de energia elétrica referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.
- 9.2.3.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.
- 9.2.3.2. O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. Modalidade de licitação ou de contratação direta:
- 10.1.1. A presente aquisição dar-se-á por **inexigibilidade de licitação** em razão de ser a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A única empresa prestadora do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Pará. Este enquadramento possui fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”
- 10.1.2. Os documentos comprobatórios da condição de exclusividade encontram-se em anexo, a saber o Contrato de Concessão e Distribuição nº 182/1998 – ANEEL e respectivo Sexto Termo Aditivo, último publicado.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme item 2 deste Termo de Referência. O valor foi estimado com base no que dispõe a Resolução Homologatória nº 3.371, de 06 de agosto de 2024, que homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2024 da Equatorial Para Distribuidora de Energia S.A;
- 11.2. Para fins de estimativa de valor anual e considerando a carga instalada no imóvel do MPPA no município de Belém/PA, definiu-se o consumo anual de 50.320,00 Kwh que, à tarifa vigente no mês corrente, corresponde ao valor monetário de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024.

12.2. Destaca-se que, no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024, consta a previsão de pagamento de Tarifas decorrentes da utilização dos Serviços de Energia Elétrica, item 0095.

12.3. O art. 106, II da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de fornecimento continuado que “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções respectivas relacionadas ao serviço aqui especificado estão descritas no Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, fornecido e padronizado pela concessionária local e que segue em anexo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

14.3. As informações relacionadas ao presente pedido de contratação que não estiverem descritas no presente documento constam e deverão ser verificadas no modelo de Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, padronizado e fornecido pela Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, que segue em anexo.

Belém, 23 de setembro de 2024.

FLORIANO KENJI
YOKOYAMA:121905
27287

Assinado de forma digital por
FLORIANO KENJI
YOKOYAMA:12190527287
Dados: 2024.09.24 17:05:21 -03'00'

Floriano Kenji Yokoyama
Assessor Especializado

FABIO DE SOUSA
SILVA:60144994313

Assinado de forma digital por FABIO
DE SOUSA SILVA:60144994313
Dados: 2024.10.25 17:19:05 -03'00'

Fábio de Sousa Silva
Chefe da Divisão de Engenharia

MARCIA MARIA
MORAES DA
COSTA:35231394220

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA MORAES DA
COSTA:35231394220
Dados: 2024.12.11 14:08:07
-03'00'

Márcia Maria Moraes da Costa
Diretora do Departamento de Obras e Manutenção